LEI MUNICIPAL Nº 1827 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: "Fica autorizado o Chefe do Executivo a implementar no âmbito do Município de Barra do Piraí um Plano emergencial de controle, campanhas e planos para coleta e incineração de Achatina Fulica (caramujo) e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Plano emergencial de combate a Achatina Fulica (caramujo africano) no âmbito do município de Barra do Piraí.

§ 1º - Este plano deverá ser elaborado após ampla pesquisa sobre os efeitos, sobre o impacto econômico, ecológico e sanitário da Achatina Fulica, e, orientado por institutos de pesquisa e universidades.

§ 2º - Fará parte do plano de controle, previsto neste artigo, a fiscalização pelos agentes da defesa sanitária, dos criadouros de escargot e similares visando orientar seus criadores e impedir sua livre proliferação, bem como esclarecimentos sobre as diferenças existentes entre estes e os moluscos da espécie Helix sp e similares, conhecidos como escargot.

§ 3º - Todos os esclarecimentos se processarão através da divulgação de informações sobre Achatina Fulica junto à opinião pública, entidades de classe, comunidade acadêmica, profissionais e órgãos da rede de saúde pública, professores do ensino básico, de agricultores e, especialmente, junto aos eventuais criadores de moluscos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 006/2011
Autor: Joel de Freitas Tinoco